

Processo: 4059/2022

Projeto de Lei CM: 112/2022

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de Lei nº. 112/2022 de iniciativa do vereador CARLOS FERREIRA, o qual visa **DENOMINAR “SANDRA MARIA ROSSI” O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LOCALIZADO NA ESQUINA DA AVENIDA SÃO BERNARDO COM A RUA DOS COCAIS, VILA LUZITA.**

Em análise a propositura observa-se a biografia da homenageada (fls. 03), o qual explana que Sandra Maria Rossi foi uma mulher honrada, dedicada, amorosa, temente a Deus, dona de uma voz doce que conquistava a atenção de todos. Nascida em Santo André, no dia 09/04/1952, era casada com o Pastor Odair Rossi. Deixou três filhas (Patrícia, Camila e Leilane) e quatro netos (Guilherme, Murilo, Mateus e Lucca). Também foi uma das fundadoras da Igreja Batista do Calvário, que possui aproximadamente 4,5 mil membros. Formada em teologia pelo "Seminário Teológico Batista Nacional Enéas Tognini - STBNET", contribuiu de forma contundente para toda a comunidade andreense, especialmente no que diz respeito a ações de caridade e assistencialismo. Seu trabalho de evangelização continua inspirando os membros da igreja e da comunidade da Vila Luzita.

A propósito, importante conferir a Lei Municipal nº 8.001/00 em seu art. 2º proclama:

Art. 2º - Toda propositura que vise atribuir nome de pessoa a logradouro público deverá vir acompanhada de instrumentos hábeis a comprovar a sua adequação a esta lei.



Diante do exposto, em fls. 03 do Requerimento de juntada de documento, foi anexado o atestado de óbito, que comprova o falecimento da homenageada.

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, as normas instituídas do inciso XIV do art. 8º da Lei Orgânica do Município, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, a competência para proceder à alteração ou denominação de próprios públicos, sendo, portanto, tal desiderato de iniciativa comum do senhor Prefeito ou Vereadores.

Desta feita, cumpre observar que, em vista das disposições relacionadas, sobre o aspecto formal da iniciativa, é plenamente compatível com as atribuições municipais, a propositura encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste projeto de lei ao Executivo Municipal, por meio de cota, para que lá sejam tomadas todas as medidas administrativas cabíveis relacionadas à viabilidade técnica da propositura.

Por fim, salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do art. 36 “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio, de caráter meramente opinativo, que submetemos à superior apreciação, sem embargos de opinião contrária, que sempre respeitamos.

Santo André, em 08 de julho de 2022.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 238974

